Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1803 , de 10 de fevereiro de 2025.

"ACRESCENTA O § 7o AO ART. 123 DA LEI Nº 964, DE 11 DE AGOSTO DE 2009, ALTERADA PELA LEI 1.779 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024."

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Artigo 1º *- Acrescenta o § 7º ao art. 123 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que foi alterada pela Lei n.º 1.779 de 09 de dezembro de 2024:*

"Art.123.....

§ 7º - Tratando-se de cessão de servidores entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piraí, caberá ao CESSIONÁRIO, o pagamento dos vencimentos e todas as demais despesas, tais como: vencimentos, gratificações incorporadas, triênio, encargos previdenciários, férias, décimo terceiro e demais encargos existentes, inclusive a contribuição previdenciária patronal, cabendo remeter ao CEDENTE, para posterior envio ao Regime Próprio de Previdência Social, os comprovantes de pagamento da remuneração, dos encargos sociais e contribuições previdenciárias, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do pagamento do servidor cedido, sob pena de incidência dos parágrafos 4º e seguintes."

Artigo 2º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.*

Artigo 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 4º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 10 de fevereiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 15/2025 – Luiz Fernando de Souza